



CONTRATO Nº 19418/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA. - EPP**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SDS/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por seu Secretário Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileira, casado(a), portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa **BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.869/0001-73, sediada na Av. Bortolo Malacarne, nº 071 – Centro – São Gabriel da Palha – ES, CEP.: 29780-000, representada pelo Sr. Michel Antônio Martins, inscrito no CPF nº 122.360.067-05, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 049/2017 – Processo de Contratação 19418/2018 – Ata de Registro de Preços nº 045/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS e ferramentas de trabalho destinados ao Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais e equipamentos serão entregues no Galpão onde funciona a garagem pertencente a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Rita Leão de Melo, nº 224 E/ 224 A – Bairro Canafístula – CEP 57.392 – 600 – Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais ofertados, através do gestor do contrato resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente realizados, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:



- 4.1. Executar nas quantidades, prazos, preço e especificações os materiais de que for vencedor;
- 4.2. Assumir todos os ônus referentes à realização dos materiais objeto deste TR;
- 4.3. Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.609,70 (três mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 08.08.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, objeto deste, devidamente atestados pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência iniciada na sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os Materiais equipamentos serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor resultante deste e pelo Titular da Secretaria Municipal de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos Contratos resultantes a Sistema de Registro de Preço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos Contratos resultantes desta Ata de registro de preço, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos Contratos resultantes desta Ata de Registro de Preço, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;



10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor, o Sr. **Régis Cledson Firmino da Silva**, portador do CPF: 053.120.704-83 e matrícula nº 107398, lotado nesta Secretaria, cujas atribuições seguem elencadas abaixo:

11.1 Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria da Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

11.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

11.4 comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

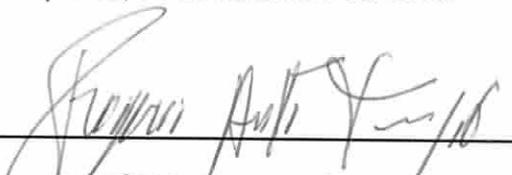
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de setembro de 2018.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CONTRATANTE



DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

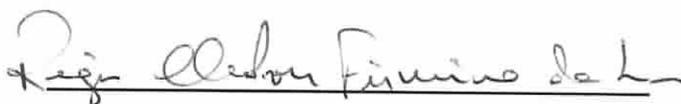
INTERVENIENTE



MICHEL ANTÔNIO MARTINS

BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA. - EPP

CONTRATADA



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA

GESTOR



ANEXO I – CONTRATO Nº 19418/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTINA DE COURO C/ BIQUEIRA Nº 42	10	PAR	CARTOM	R\$ 47,99	R\$ 479,90
02	BOTINA DE COURO C/ BIQUEIRA Nº 41	08	PAR	CARTOM	R\$ 58,75	R\$ 470,00
03	BOTINA DE COURO C/ BIQUEIRA Nº 40	08	PAR	CARTOM	R\$ 57,38	R\$ 459,04
04	BOTINA DE COURO C/ BIQUEIRA Nº 39	06	PAR	CARTOM	R\$ 59,25	R\$ 355,50
14	BOTA DE PVC, CANO LONGO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COM INTERIOR FORRADO, PRODUTO LEVE, RESISTENTE E SOLDADO ANTIDERRAPANTE, 10(PARES Nº 39); 25 (PARES Nº 40); 25 (PARES Nº 41) E 10 (PARES Nº 42).	35	PAR	CARTOM	R\$ 29,71	R\$ 1.039,85
17	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO COM BICO MONODENSIDADE. REF. PPP 11 270,005. 05 (PARES Nº 40); 05 (PARES Nº 41).	05	PAR	CARTOM	R\$ 62,73	R\$ 313,65
20	CONE EM PVC 75 CM LARANJA COM FAIXA BRANCA	08	UND	PLASTSE G	R\$ 38,72	R\$ 309,76
21	LUVAS DE COURO, CONFECCIONADA EM RASPA COURO DE 1ª QUALIDADE TIPO Groupon, CURTIDA AO CROMO, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA, DEDO POLEGAR E INDICADOR, TIRA DE REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDICADOR, PUNHO COM COSTURA DUPLA, COSTURA EM FIO DE ALGODÃO COM 2 A 3 PONTOS POR CENTÍMETROS LINEAR, PUNHO COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO, SUFICIENTEMENTE MACIA DE MODO QUE PERMITA FECHAR AS MÃOS TOTALMENTE SEM EXCESSIVO ESFORÇO E SEM FERIR OS DEDOS. TAMANHO ÚNICO	13	PAR	3J	R\$ 14,00	R\$ 182,00
O VALOR DESTES CONTRATOS É DE R\$ 3.609,70 (três mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos)						